

Rec. 5.023/40

(IC-90/41)

AO/EV

1941

Mantém-se decisão da Junta Administrativa de uma instituição de previdência social, que denegou o pedido de aposentadoria ordinária, visto não ter o segurado o tempo de serviço necessário para a concessão desse benefício.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que José Batista Serrazes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que negou ao recorrente a concessão de aposentadoria ordinária:

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi negada sob o fundamento de que, na data em que foi requerida, não contava o associado 30 anos completos de serviço efetivo, segundo é exigido pela lei reguladora do assunto (art. 25, § 7º, do dec. 20.465, de 1931, alterado pelo dec. 21.081, de 1932);

CONSIDERANDO, por outro lado, que, quando foi proferida a decisão ora recorrida (13 de agosto de 1940), já estava em vigor o decreto-lei nº 2.474, de 5 de agosto de 1940 (publicado no Diário Oficial de 7 do mesmo mês), que suspendeu a concessão de toda aposentadoria que fosse por invalidez aos associados, ou segurados, de menos de 60 anos de idade (o recorrente, segundo a certidão de fls. 6, nasceu a 1 de dezembro de 1889);

CONSIDERANDO, finalmente, que, em relação à alegada demora no julgamento do processo da aposentadoria, por parte da Junta Administrativa, demora que, no entender do re-

Rec. 5023/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

corrente veiu lhe acarretar prejuízos, a mesma Junta, no expediente de fls. 2, justifica plenamente os motivos determinantes desse fato;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a declaração recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41